



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

2ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPARI

ATSum 0000486-54.2019.5.17.0152

RECLAMANTE: SAYONARA FALCAO REIS

RECLAMADO: ANA MARIA JALES TOSTES DE OLIVEIRA - ME E OUTROS (2)

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO

Processo Judicial Eletrônico - PJe

Pelo presente edital, o Exmo. Senhor Juiz desta 2ª Vara do Trabalho de Guarapari/ES faz saber que no dia **04/07/2022, com abertura, às 16 horas, e encerramento no dia 18/07/2022, às 16 horas**, o leiloeiro **Sued Peter Bastos Dyna** levará a público pregão no ambiente do site **www.suedpeterleiloes.com.br** os bens abaixo relacionados, para alienação, podendo admitir lance **1)** inferior ao da avaliação, desde que não seja considerado preço vil, conforme estabelecido no art 891 do CPC (inferior a 50% do valor da avaliação)

Descrição do(s) bem(ns): 02(duas) mesas de madeira maciça com 4 (quatro) cadeiras, cada, com tampo de vidro, avaliado em R\$450,00, cada.

Valor da avaliação: R\$ 900,00 - cada mesa e cadeiras por R\$ 450,00 cada.

Localização do(s) bem(ns): AV. PREFEITO JOSE DE VARGAS SCHERRER, 450 ACAIACA - PIUMA - ES - CEP: 29285-000 .

Fiel depositário: Gilmar Soares de Oliveira.

Valor da execução: R\$ 488,60 (quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos).

Para ofertar lances, os interessados deverão se cadastrar previamente no site acima citado e encaminhar os documentos para análise e liberação do cadastro, ao leiloeiro, conforme as normas estabelecidas no site.

O produto da alienação, além da comissão de 5% sobre o valor da arrematação, deverão ser pagos pelo arrematante ao leiloeiro. O depósito a ordem do Juízo e prestação de contas deverão ser efetuados pelo leiloeiro (CPC, artigo 884).

Os lances serão pagos preferencialmente à vista no ato do leilão. Podendo o arrematante pagar 20% (vinte por cento) no ato do leilão e o restante em 24 horas, consoante faculta os parágrafos 2º e 4º do artigo 888 da CLT.

Não havendo licitantes que ofertem o lance à vista poderá ser admitido o parcelamento, conforme preceitua o artigo 895 do CPC.

Ficam cientes as partes de que, havendo acordo, pagamento ou adjudicação, que cancelem a realização do leilão já publicado, a comissão do leiloeiro ficará reduzida a 2,5% sobre o valor da avaliação do bem, ou, se esta for muito superior ao montante da dívida, sobre o valor desta última, com as despesas a cargo do executado, exceto no caso de adjudicação, hipótese em que o ônus será do exequente.

Em se tratando de bens móveis, fica o leiloeiro autorizado a efetuar a remoção dos mesmos, respondendo, a partir da respectiva remoção, pelo encargo de fiel depositário (CPC, art. 740, § 2º; CPC art. 159). O local para onde serão removidos os bens e o valor que será cobrado pelo armazenamento, deverão ser imediatamente comunicados ao Juízo. O pagamento dos valores devidos pelo armazenamento dos bens ficará a cargo da executada (CLT, art. 789-A, VIII), exceto no caso de arrematação, hipótese em que essa despesa será quitada com parte do valor arrecadado.

A executada não poderá impedir o leiloeiro e/ou seu representante legal de vistoriar e fotografar e, se entender necessário, remover os bens penhorados, ficando desde já, advertida de que a obstrução ou impedimento constitui crime, nos termos do artigo 330 do Código Penal.

O leiloeiro deverá informar imediatamente a este Juízo eventual tentativa de obstrução do seu trabalho, a fim de que seja expedido, também de imediato, mandado judicial para que o oficial de justiça acompanhe o leiloeiro para dar cumprimento à remoção de bens, vistoria ou outra medida que seja necessária para viabilizar a hasta pública. No mandado constará a determinação para requisição de força policial, pelo oficial de justiça, caso entenda necessário.

Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências para o transporte de bens objeto de arrematação.

Em caso de arrematação, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável (CPC, art. 903).

O prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação começará a contar após a assinatura do auto pelo leiloeiro, pelo arrematante e pelo juiz, independentemente de intimação.

A arrematação é forma de aquisição originária, sobre a qual não deve recair qualquer dívida anterior, pois estas se sub-rogam no preço da arrematação (CTN, art. 130, parágrafo único; CPC, art. 908, § 1º).

Em prestígio ao princípio da ampla publicidade (CPC, art. 887, § 2º) este edital será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, no sítio eletrônico do leiloeiro nomeado (www.suedpeterleiloes.com.br) e também afixado na sede deste Juízo.

Fica o leiloeiro público designado autorizado a adotar as providências que julgar necessárias para ampla divulgação da alienação, conforme preceitua o artigo 887 do CPC, inclusive junto ao condomínio do imóvel objeto da alienação.

Na hipótese de alguma das partes encontrar-se em local incerto ou não sabido, o presente edital servirá como intimação (CPC, art. 889, parágrafo único).

Através do presente edital ficam cientes as partes, por meio dos seus respectivos advogados.

GUARAPARI/ES, 07 de junho de 2022.

VALDIR DONIZETTI CAIXETA
Magistrado